



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 5 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 434, DE 2017

Autoriza os estados da Federação e o Distrito Federal a criarem, especificamente, a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) e dá outras providências.

Substitua-se o art. 4º do projeto pelo seguinte texto:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo sorteará publicamente, a cada ano, prêmio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para 1 (um) professor, entre os aqueles que tenham ao menos 1 (um) ano de exercício contínuo no magistério nas melhores escolas da rede pública do ente federativo, nos termos desta Lei e respeitada a autonomia dos sistemas de ensino." (NR)

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente